

YUCA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 36.445.551/0001-06

Código ISIN: BRYUFICTF008 - **Código de Negociação das Cotas na B3:**
YUFI11

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL
FINALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2023

Na qualidade de instituição administradora do **YUCA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.445.551/0001-06, ("Fundo"), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("**Administrador**"), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo, no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio de Consulta Formal aos cotistas, enviado pelo Administrador em 20 de abril de 2023, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 472/08**").

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente 62,40% (sessenta e dois vírgula quarenta cento) das cotas emitidas do Fundo.

OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: O Administrador do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos cotistas, os quais manifestarem-se a respeito das seguintes matérias:

(i) em conformidade com o disposto no Artigo 34, § 1º, inciso V, da Instrução CVM nº 472/08, no Artigo 14, "V" e no Artigo 24, "XI" do Regulamento, a possibilidade de realização, entre o Fundo e a **Yuca Comunidade e Tecnologia Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça dos Omaguás, nº 106, Pinheiros, CEP 05.419-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.399.713/0001-91 ("**Consultor Imobiliário**"), das operações indicadas abaixo:

(a) a aquisição, pelo Fundo, de quotas representativas de até 100% (cem por cento) do capital social total da **Yuca Empreendimentos Imobiliários SPE XI Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça dos Omaguás, nº 106,

parte, Pinheiros, CEP 05.419-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.713.914/0001-40 ("**SPE Augusta Park**") de titularidade do Consultor Imobiliário, sendo a SPE Augusta Park detentora do imóvel objeto das matrículas nº 102.561, 102.562, 102.563, 102.564, 102.565, 102.566, 102.567, 102.568, 102.569, 102.570, 102.571, 102.572, 102.573, 102.574, 102.575, 102.576, 102.577, 102.578, 102.579, 102.580, 102.581, 102.582, 102.583, 102.584, 102.585, 102.586, 102.587, 102.588, 102.589, 102.590, 102.591, 102.592, 102.593, 102.594, 102.595, 102.596, 102.597, 102.598, 102.599, 102.600, 102.601, 102.602, 102.603, 102.604, 102.605, 102.606, 102.607, 102.608, 102.609, 102.610, 102.611, 102.612, 102.613, 102.614, 102.615, 102.616 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ("**Imóvel Augusta Park**"), nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças a ser celebrado por e entre o Consultor Imobiliário, na qualidade de vendedor, e o Fundo, na qualidade de comprador ("**Aquisição da SPE Augusta Park**"); e

(b) a aquisição, pelo Fundo, de quotas representativas de até 100% (cem por cento) do capital social total da **Yuca Empreendimentos Imobiliários SPE IX Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça dos Omaguás, nº 106, parte, Pinheiros, CEP 05.419-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.653.964/0001-04 ("**SPE Augusta Tietê**"), de titularidade do Consultor Imobiliário, sendo a SPE Augusta Tietê detentora do imóvel objeto da matrícula nº 95.026, 95.027, 95.030, 95.031, 95.034, 95.035, 95.038 e 95.039 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças a ser celebrado por e entre o Consultor Imobiliário, na qualidade de vendedor, e o Fundo, na qualidade de comprador ("**Aquisição da SPE Augusta Tietê**");

(ii) em conformidade com o disposto no Artigo 34, § 1º, inciso II, da Instrução CVM nº 472/08, no Artigo 14, "II" e no Artigo 24, "XI" do Regulamento, a possibilidade de realização, entre o Fundo e o Consultor Imobiliário, da operação indicada abaixo:

(a) a locação, pelo Consultor Imobiliário, de 3 (três) vagas de garagem do Imóvel Augusta Park, de propriedade da SPE Augusta Park, nos termos do Contrato de Locação de Vagas de Garagem a ser celebrado por e entre o Consultor Imobiliário, na qualidade de locatário, e a SPE Augusta Park, na qualidade de locadora, sendo tal locação realizada pelos mesmos valores cobrados pela SPE Augusta Park para locação para terceiros.

(iii) a alteração das seguintes disposições do Regulamento, e a consequente renumeração e consolidação do Regulamento, conforme redação anexa à proposta do Administrador divulgada nesta data ("**Proposta do Administrador**"), sendo que cada um dos seguintes itens será objeto de deliberação individual:

(a) em conformidade com o Artigo 24, incisos II e X do Regulamento, a alteração do Artigo 2º do Regulamento, para atualizar o prazo de duração do Fundo para 1º de agosto de 2024, podendo referido prazo ser prorrogado até 1º de fevereiro de 2025, mediante deliberação da assembleia geral de cotistas;

(b) em conformidade com o Artigo 24, inciso II do Regulamento, a alteração do artigo 3º do Regulamento para indicar que as cotas do Fundo somente poderão ser subscritas ou adquiridas por investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, desde que observadas as vedações que eventualmente sejam aplicáveis a tais investidores, nos termos da legislação vigente à época do investimento;

(c) em conformidade com o Artigo 24, inciso II do Regulamento, a exclusão do Artigo 39 do Regulamento, de forma a excluir a possibilidade de o Administrador, após recomendação do Consultor Imobiliário, realizar novas emissões de cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observado o limite do Capital Autorizado, e o consequente ajuste à redação dos Artigos 24, inciso IV, Artigo 36, Artigo 37, *caput* e parágrafo segundo Artigo 38 e Artigo 40;

(iv) a autorização expressa para que o Administrador pratique todos os atos, ratifique os atos já praticados, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e implementação das matérias acima descritas, caso sejam aprovadas.

Após análises das repostas dos Cotistas à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados para os itens da ordem do dia:

Item 1

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
60,44%	1,97%	0%	0 %

Item 2

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
60,44%	1,97%	0%	0 %

Item 3

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
60,44%	1,97%	0%	0%

Em razão das matérias aprovadas acima, fica o Regulamento consolidado na forma do anexo ao presente termo.

O Administrador observa que, as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado digitalmente.

São Paulo, 08 de maio de 2023.

DocuSigned by:
Rodrigo Martins Cavalcante
5ACC97E983394EE...

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**